

LASPRO

CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial

Autos nº 1003801-36.2016.8.26.0101

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência, requerida por **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. e outros**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da inclusa ata da Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação, realizada em 20 de agosto de 2019.

I – DA VOTAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1. A Administradora Judicial informa que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e aditamento constante da anexa ata, restou aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 3 das 4 classes,

72-837.1 FT/JP/OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO CONSULTORES

sendo na **Classe I por 100,00% dos credores (cabeça)**, na **Classe III por 94,75% dos créditos (valor) e 87,50% dos credores (cabeça)** e na **Classe IV por 100% dos credores (cabeça)**.

2. Todavia, na Classe II, o Modificativo foi aprovado por **65,32% dos créditos (valor) e 50% dos credores (cabeça)**, evidenciando empate em relação ao voto por cabeça, conforme quadro ilustrativo abaixo:

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	REGRA 1									
	Quórum por		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	299	19.108.232	-	-	299	19.108.232	-	R\$ -	299	R\$ 19.108.231,59
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	20.758.654	-	-	4	20.758.654	2	R\$ 7.198.799,62	2	R\$ 13.559.854,64
							50,00%	34,68%	50,00%	65,32%
Credores Classe III (Quirografários)	33	223.812.422	1	20.725	32	223.791.697	4	R\$ 11.752.052,52	28	R\$ 212.039.644,72
							12,50%	5,25%	87,50%	94,75%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	12	3.355.573	-	-	12	3.355.573	-	R\$ -	12	R\$ 3.355.572,55
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	348	267.034.880,33	1	20.724,69	347	267.014.155,64	6	18.950.852,14	341	248.063.303,50
							1,73%	7,10%	98,27%	92,90%

3. Ainda em relação aos credores votantes na Classe II, os credores **RP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO**, titular do crédito de R\$ 10.627.286,31, e **NORTHSTAR EUROPE S.A.**, titular do crédito de EUR 656.452,07, equivalente a R\$ 2.932.568,33 após a conversão em moeda nacional pelo câmbio da véspera da assembleia¹, votaram favoravelmente ao Modificativo apresentado em assembleia.

4. Já os credores **BANCO LOSANGO**, titular do crédito de R\$ 7.032.096,99, e **BRDESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, titular do crédito de R\$ 166.702,63, votaram contra o Modificativo apresentado em assembleia.

¹ Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.
Parágrafo único. Na recuperação judicial, para fins exclusivos de votação em assembleia-geral, o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia.

72-837.1 FT/JP/OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

II – DA CONSTATAÇÃO DE EMPATE NA CLASSE II

5. Dispõe o artigo 35, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, que a assembleia-geral de credores terá por atribuições, na recuperação judicial, deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor.

6. Ato contínuo, o artigo 45 prevê que, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, (i) a proposta deverá ser aprovada pelos credores das Classes II e III que representem **mais da metade do valor total dos créditos** presentes à assembleia e, **cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes**, e (ii) a proposta deverá ser aprovada pela **maioria simples dos credores das Classes I e IV** presentes, independentemente do valor de seu crédito.

7. Considerando os 4 credores da Classe II que se fizeram presentes na Assembleia, foram computados 2 votos favoráveis ao Modificativo apresentado em assembleia e 2 votos dissidentes, configurando empate por cabeça, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei nº 11.101/2005².

8. Há de se considerar que o credor **CRESCER FOMENTO COMERCIAL LTDA.** informou que não se habilitou a tempo para participar da Assembleia Geral de Credores, mas requereu que constasse em ata o seu posicionamento favorável à aprovação do Modificativo ao Plano.

² Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

72-837.1 FT/JP/OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

9. Considerando que tal credor está arrolado na Classe II, caso estivesse habilitado tempestivamente para a Assembleia, o cenário de empate não se efetivaria.

III – CRAM DOWN

10. Analisando o resultado obtido, esta Administradora Judicial esclarece que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com os aditamentos introduzidos durante a Assembleia Geral de Credores, pode ser aprovado em consonância com a norma do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005 (*cram down*), *in verbis*:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

72-837.1 FT/JP/OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

11. Com relação ao 1º requisito, houve **voto favorável de 92,90% de todos os créditos presentes à assembleia**, independentemente de classes.

12. Já em relação ao 2º requisito, houve **aprovação em 3 (três) classes dos credores na forma do artigo 45, da Lei nº 11.101/2005**.

13. Por fim, em relação ao 3º requisito, houve **voto favorável de 1/3 dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 45 desta Lei**.

14. Assim sendo, tem-se por cumpridos os 3 (três) requisitos dispostos na lei de forma cumulativa, autorizando a sua homologação mesmo que não aprovado na forma do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

15. Por esta razão, opina-se no sentido de homologar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, autorizando a alienação dos bens da Recuperanda na forma proposta em Assembleia.

IV – DA CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, a Administradora Judicial opina pela homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em Assembleia Geral de Credores, eis que, salvo melhor juízo, restaram atendidos os requisitos elencados pelos artigos 45 e 58, da Lei nº 11.101/2005.

72-837.1 FT/JP/OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

LASPRO

CONSULTORES

17. Por fim, esta Administradora Judicial se encontra à disposição deste Douto Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-837.1 FT/JP/OL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1003801-36.2016.8.26.0101****ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. E OUTROS**

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2019, às 14h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. E OUTROS, LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº 1003801-36.2016.8.26.0101, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, no Hotel Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, localizado à Rua Martins Fontes, nº 71, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença anexa e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 421.534, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo representante das Recuperandas, Dr. Odair de Moraes Junior, o representante da Administradora Judicial e o Secretário.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 29 de julho de 2019 (publicação em 30 de julho de 2019), contendo a ordem do dia, qual seja: (i) extensão do prazo de alienação de bens das Recuperandas, nos termos do modificativo ao plano de recuperação judicial votado, aprovado e homologado, (ii) novas condições de alienação dos bens, (iii) pedidos de alienação direta de

bens, conforme propostas apresentadas nos autos, autorizando-se a participação de proponentes durante os trabalhos e (iv) outras questões de interesses dos credores, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea f, da Lei nº 11.101/2005.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao patrono das Recuperandas, Dr. Odair de Moraes Junior, para explicações acerca da alienação de ativos das Recuperandas visando o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O Credor Northstar Europe questionou qual Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial que será posto em votação nesta Assembleia, uma vez que o Modificativo apresentado nos autos do processo de Recuperação Judicial contemplaria inúmeros outros pontos em comparação ao Modificativo apresentado nesta Assembleia.

O representante das Recuperandas informou que será colocado em votação o Modificativo apresentado nesta Assembleia, com o escopo de deliberar tão somente a venda de 2 (dois) imóveis para fins de quitação dos credores Trabalhistas.

O Credor Petrobrás Distribuidora questionou como ficará o percentual da venda dos bens imóveis que serão destinados ao escritório de advocacia das Recuperandas e qual o montante será direcionado ao fluxo de caixa da empresa. Além disso indagou se serão abatidos os tributos sobre a venda.

O patrono das Recuperandas esclareceu que todas as demais cláusulas inseridas no Plano de Recuperação Judicial originário aprovado em Assembleia se mantêm válidas e em vigor, inclusive o percentual que será destinado aos advogados das Recuperandas e ao fluxo de caixa. Os tributos devidos na fonte serão abatidos.

O patrono do Banco Losango e Banco Bradesco questionou: se a venda dos imóveis em questão seria suficiente para quitação dos credores das Classes I e IV, mesmo com os descontos previstos do Plano; se a totalidade do imóvel rural denominado

Fazenda Correntina será vendida, composto por 10 (dez) matrículas; se há avaliação recente do bens que estão sendo postos a venda; e qual o valor de avaliação do outro imóvel que originariamente seria vendido por 6 milhões de reais.

O patrono das Recuperandas respondeu que: não será possível quitar ambas as Classes com o produto da venda destes bens, mas que ainda há prazo para pagamento dos credores da Classe IV; que a parte da Fazenda Correntina que está sendo vendida é composta por 10 matrículas, correspondendo a 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito) hectares; a avaliação inicial está juntada aos autos; que no tocante a segunda área a ser vendida não há avaliação nos autos.

O patrono dos Credores Banco Losango e Banco Bradesco pediu para que constasse em ata que: não há laudo de avaliação nos autos das áreas que estão sendo vendidas, mas apenas da totalidade da Fazenda Correntina; que os bens mencionados no Plano de Recuperação Judicial originário tinham avaliação inicial de R\$ 217.781.000,00 e recebendo proposta de aquisição de R\$ 34.000.000,00.

O patrono das Recuperandas respondeu que o valor avaliado de R\$ 217.781.000,00 corresponde as 17 glebas da Fazenda Correntina, além do fato de que não houve interessados nas 2 tentativas de venda por meio de leilão.

O Credor Gera Consulting questionou qual será a destinação do patrimônio das demais empresas do grupo que não estão em Recuperação Judicial, além dos bens ofertados nesta Assembleia estarem sendo vendidos por valores irrisórios. Afirmou que existe área de 5.000 hectares de eucalipto cuja madeira supera o valor de R\$ 300.000.000,00; entende necessário que as outras empresas do Grupo venham a integrar a recuperação judicial.

O advogado das Recuperandas respondeu que não há arrecadação de ativos em processo de Recuperação Judicial; que são apenas 7 (sete) empresas que compõem o polo ativo da Recuperação Judicial, não havendo o que se falar em discutir o patrimônio e ativo das demais empresas que não estão em Recuperação Judicial; e que são as Recuperandas que decidem quais bens serão colocados a venda para pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Desde logo destaca que outros bens poderão ser oferecidos a venda caso haja necessidade no futuro.

3

O Sr. Jucier Gomes Melo, que trabalha para as Recuperandas há mais de 30 anos, informou que não tem conhecimento das florestas mencionadas pelo Credor Gera Consulting, sendo que as áreas plantadas fornecem madeiras para outras 3 empresas do grupo, mas que não corresponde a proporção apontada pelo credor.

O Credor Gera Consulting mencionou que parte do patrimônio do grupo está sendo ocultado, a exemplo da destinação incerta das árvores para celulose que poderiam ser vendidas para pagamento dos credores; não concorda com a solução de que os credores trabalhistas sejam pagos e não os demais; além de não acreditar na equação econômico financeira da empresa.

O representante das recuperandas esclareceu que não existe ocultação de bens das recuperadas e que o processo está se desenvolvendo de forma transparente.

O Dr. Flavio Calichman, advogado de vários credores, pediu maiores explicações sobre o procedimento de venda dos bens e pagamento dos créditos; indagou o andamento dos recursos interpostos pelas Recuperandas que discutem o desmembramento dos créditos trabalhistas que excedam 150 salários mínimos e se existe um recurso para questionar todos os créditos acima dos 150 salários mínimos; pediu informações aos representantes das Recuperandas sobre as florestas mencionadas pelo Credor Gera Consulting.

O Dr. Flavio Calichman propôs outro procedimento para pagamento da área objeto da venda, qual seja, primeiro realizar o pagamento da venda do imóvel em conta judicial para, após, aguardar a homologação de decisão assemblear, visando acelerar os pagamentos.

O patrono das Recuperandas informou: que não é possível acolher a sugestão do Dr. Flavio Calichman, ao passo que há determinação judicial para que o produto da venda dos imóveis não seja depositado em conta judicial, devendo o eventual comprador aguardar autorização do Juízo para realizar o pagamento diretamente na conta do escritório de advocacia das Recuperandas; não há nenhum recurso global requerendo o

7

4

desmembramento dos créditos trabalhistas que excedam 150 salários mínimos; esclareceu também o procedimento de venda em especial que o pagamento pelo comprador ocorrerá após a homologação e que os credores trabalhistas que apresentarem seus dados serão o mais rápido possível pagos.

O Credor Ademir Fernandes de Araújo questionou se o pagamento será realizado até o dia 23/08/2019, qual a data e valor dos pagamentos, e quem arcará com as tarifas para pagamento dos credores.

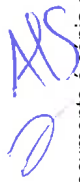
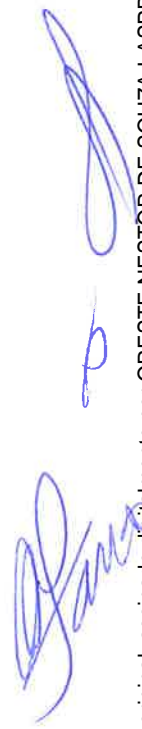
O advogado das Recuperandas informou ser impossível realizar o pagamento até essa data, sendo pouco provável que o Juízo Recuperacional decrete a falência das Recuperandas, haja vista a celeridade da operação de venda se autorizada; que os créditos trabalhistas serão corrigidos em conformidade com o plano de recuperação; que as taxas e tarifas bancárias para realização dos TED's serão custeadas pelas Recuperandas.

O Credor Júlio Cesar de Almeida questionou se o escritório de advocacia das Recuperandas realizará o repasse dos créditos de forma imediata e se o promitente comprador dos imóveis poderá comprovar a possibilidade de pagamento da cifra em questão.

O advogado das Recuperandas informou que procederá imediatamente ao pagamento dos credores trabalhistas que informarem as contas bancárias por e-mail, conforme consta no Modificativo apresentado nesta data, não havendo qualquer trava ou retenção no pagamento; e que a Holding patrimonial que apresentou proposta de compra dos imóveis possui 43 milhões de reais em capital social integralizado.

A Credora Isabela Cristina Canadas questionou se haverá indicação dos créditos atualizados e se precisará informar novamente a conta bancária, uma vez que já havia informado sua conta nos autos.

O patrono das Recuperandas informou que os dados bancários deverão ser novamente encaminhados pelos credores por e-mail que consta no Modificativo ao Plano apresentado nesta oportunidade, mesmo que já informado nos autos. Além disso, os créditos atualizados constarão da prestação de contas.



O Credor Leonardo Salgueiro questionou se há previsão de algum valor a ser direcionado ao fluxo de caixa das Recuperandas, ao passo que, sob sua ótica, a empresa ITALSPEED está novamente acumulando dívidas; e se novos bens poderão ser colocados à venda para pagamento dos credores.

O patrono das Recuperandas respondeu que há 7 (sete) empresas em Recuperação Judicial, não podendo interpretar a situação financeira do grupo com a análise de apenas uma das empresas; e, havendo necessidade, que novos bens poderão ser vendidos, desde que aprovado pelos credores e autorizado pelo Juízo Recuperacional.

O Credor Gamero Veículos questionou se haverá valores remanescentes após a utilização do produto da venda dos bens com a quitação dos créditos trabalhistas; e qual será a relação de credores a ser utilizada para pagamento dos credores.

O patrono das Recuperandas respondeu que a integralidade do produto da venda dos bens objetos desta Assembleia, após os abatimentos previstos, será utilizada no pagamento dos créditos trabalhistas, não havendo previsão de sobra de recurso; que será utilizado o Quadro Geral de Credores atualizado, com as inclusões e modificações oriundas de decisões das Habilitações e Impugnações de Crédito até a data da homologação.

O Credor Ricardo Moya Rios questionou se a empresa poderá fazer negociação com os credores em relação aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial que vierem a se habilitar posteriormente.

O patrono das Recuperandas respondeu que as Recuperandas não poderão fazer nenhuma negociação com os credores que não correspondam com os termos dispostos no Plano e que, como não há deságio para os créditos trabalhistas, estes serão pagos conforme o Quadro de Credores e o plano aprovado.

O credor Valdemiro Lourenço questionou quem informará as contas bancárias para as Recuperandas, sendo respondido que tanto o credor quanto o advogado do credor poderão fazê-lo.



2

6



O Credor Moacir Marques Garrucho questionou como farão os credores que possuem apenas conta poupança e como será feito com os credores que não estão habilitados.

O patrono das Recuperandas respondeu que pouco importa o tipo de conta detida pelo credor, desde que ela esteja ativa; e que a empresa terá o prazo de 1 (um) ano para realizar o pagamento do crédito retardatário. Além disso, ressaltou que, caso o credor queira que o pagamento seja realizado na conta de seu advogado, caso em que deverá apresentar procuração com poderes específicos, com firma reconhecida, a ser entregue no endereço do escritório de advocacia das Recuperandas, situado na Rua Bela Cintra, 772, conjunto 13/14, São Paulo/SP.

O Credor Adriano José Santos questionou se será necessário apresentar novamente seus dados bancários, sendo respondido pelo patrono das Recuperandas que sim, conforme consta no Modificativo ao Plano.

O Credor Josiel Mota Oliveira questionou qual o valor que ele receberá, uma vez que ajuizou Habilitação de Crédito recentemente.

O patrono das Recuperandas respondeu que o credor receberá o valor que está arrolado no Quadro de Credores, sendo que, caso exista eventual crédito remanescente após o julgamento de Habilitação ou Impugnação de Crédito, este também será pago no prazo de 12 meses.

O Dr. Flavio Calichman indagou se deve ser apresentado o original da procuração com poderes específicos e foi esclarecido pelo representante das Recuperandas que sim.

Após os esclarecimentos e não havendo mais indagações, passou-se a votação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apurando-se o seguinte resultado:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are three large signatures on the left, followed by a smaller signature, and then a few initials on the right. A small number '7' is written near the bottom right.

GRUPO ITALMAGNÉSIO
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	REGRA 1									
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	299	19.108.232	-	-	299	19.108.232	-	R\$ -	299	R\$ 19.108.231,59
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	20.758.654	-	-	4	20.758.654	2	R\$ 7.188.799,62	2	R\$ 13.550.854,64
							50,00%	34,68%	50,00%	66,32%
Credores Classe III (Quirografários)	33	223.812.422	1	20.726	32	223.791.697	4	R\$ 11.752.062,62	28	R\$ 212.039.644,72
							12,50%	5,25%	87,50%	94,76%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	12	3.355.573	-	-	12	3.355.573	-	R\$ -	12	R\$ 3.355.572,55
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	348	267.031.380,23	1	20.724,89	347	267.014.155,64	6	R\$ 18.950.862,24	341	R\$ 248.093.303,90
							1,73%	7,10%	91,27%	92,90%

Diante desse cenário, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

O Banco Losango e Bradesco Leasing ressalva que não concorda com a liberação de nenhuma de suas garantias e entende necessário que a venda dos imóveis ocorra por leilão judicial, inclusive com nova avaliação para identificar o valor atual de mercado.

O representante da empresa Crescer Fomento informou que não se habilitou a tempo mas solicita que seja incluído seu posicionamento favorável a aprovação do plano.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou ao Secretário a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

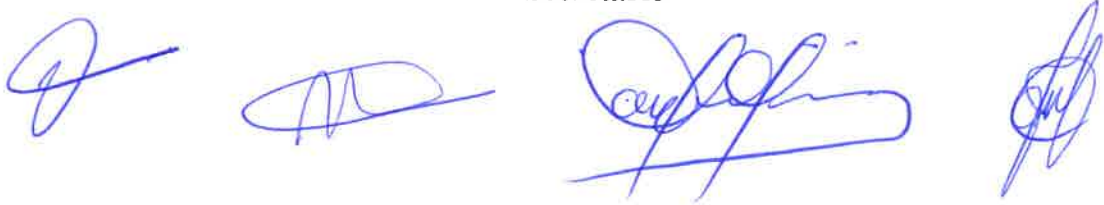
São Paulo, 20 de agosto de 2019.



LASPRO CONSULTORES LTDA.
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro
Administradora Judicial



FERNANDO AIRES MESQUITA CARVALHO TEIXEIRA
Secretário



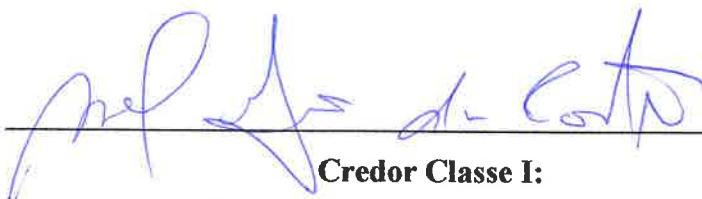
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 20:32, sob o número WJMJ19412633017. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 7B847C8



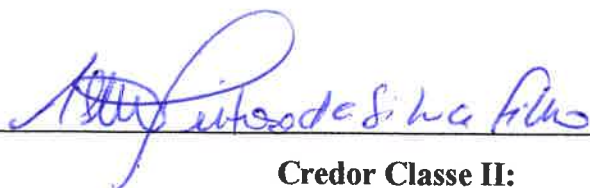
ODAIR DE MORAES JUNIOR
Advogado das Recuperandas



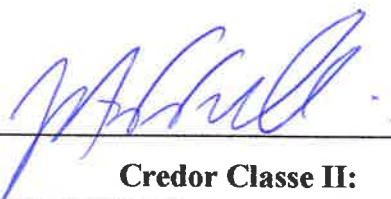
Credor Classe I:
CATIANE DIAS SILVA
Dr. José Mendes Freitas



Credor Classe I:
ERCILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Dr. Manoel João Da Costa



Credor Classe II:
NORTHSTAR EUROPE S.A.
Dr. Alberto Feitosa da Silva Filho



Credor Classe II:
RP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO
Dr. José Afonso Leirião Filho



Credor Classe III:
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES)
Dr. Eduardo Pontieri



[Handwritten signature] DENIS VA FERREIRA 348.206

Credor Classe III: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

[Handwritten signature]

Credor Classe IV:

ADELICIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA – EPP

Sr. Milton Claver de Oliveira

[Handwritten signature]

Credor Classe IV:

LUTTI COMERCIO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. ME

Sr. Lucas Gualberto Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ABS
10
[Handwritten mark]

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quorum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	299	19.108.232	-	-	299	19.108.232	-	R\$ -	299	R\$ 19.108.231,59
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	20.758.654	-	-	4	20.758.654	2	R\$ 7.198.799,62	2	R\$ 13.559.854,64
							50,00%	34,68%	50,00%	68,92%
Credores Classe III (Quilogramas)	33	223.812.422	1	20.725	32	223.791.697	4	R\$ 11.752.052,52	28	R\$ 212.039.644,72
							12,50%	5,25%	87,50%	94,75%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	12	3.355.573	-	-	12	3.355.573	-	R\$ -	12	R\$ 3.355.572,55
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	348	267.034.880,33	1	20.724,69	347	267.014.155,64	6	R\$ 18.950.852,14	341	R\$ 248.063.303,50
							1,73%	7,10%	98,27%	92,90%

REGRA 1

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

(Handwritten mark)

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	741 100,00%	38.956.655,33 100,00%	311 41,97%	19.777.356,47 50,77%	299 40,35%	19.108.231,59 49,05%
Credores Classe II (Garantia Real)	7 100,00%	22.058.371,76 100,00%	4 57,14%	20.758.654,26 94,11%	4 57,14%	20.758.654,26 94,11%
Credores Classe III (Quirografários)	389 100,00%	247.207.640,64 100,00%	34 8,74%	223.920.792,03 90,58%	33 8,48%	223.812.421,93 90,54%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	152 100,00%	4.492.510,76 100,00%	13 8,55%	3.382.467,96 75,29%	12 7,89%	3.355.572,55 74,69%
Total Geral de Credores	1.289 100,00%	312.715.178,49 100,00%	362 28,08%	267.839.270,72 85,65%	348 27,00%	267.034.880,33 85,39%

Sanio

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classe	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ADÃO FLORIANO DE PAULA	Classe I	R\$ 2.026,00	R\$ 2.026,00	S	S	S
ADELNÍCIO COSTA MENDES	Classe I	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00	S	S	S
ADELSON NASCIMENTO OLIVEIRA	Classe I	R\$ 27.181,12	R\$ 27.181,12	S	S	S
ADEMILSON JOSÉ FERREIRA	Classe I	R\$ 4.560,00	R\$ 146.100,00	S	S	S
ADEMIR FERNANDES DE ARAÚJO	Classe I	R\$ 230.747,30	R\$ 230.747,30	S	S	S
ADENOR PEREIRA DA ROCHA	Classe I	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00	S	S	S
ADILSON BHERING CHAGAS	Classe I	R\$ 211.028,04	R\$ 211.028,04	S	S	S
ADRIANO JOSÉ SANTOS	Classe I	R\$ 8.400,00	R\$ 269.786,21	S	S	S
ADVAIR BARBOSA PEREIRA	Classe I	R\$ 12.027,00	R\$ 12.027,00	S	S	S
AFONSO BITENCOURT DA SILVA	Classe I	R\$ 15.390,88	R\$ 15.390,88	S	S	S
AGNALDO RODRIGUES DE FREITAS	Classe I	R\$ 41.113,00	R\$ 41.113,00	S	S	S
AGNELO DE ALMEIDA SANTANA	Classe I	R\$ 46.963,22	R\$ 46.963,22	S	S	S
AILTON TEMOTEIO DE LIMA	Classe I	R\$ 3.403,48	R\$ 3.403,48	S	S	S
AILZA CORREA CARDOSO	Classe I	R\$ 3.002,00	R\$ 3.002,00	S	S	S
ALAIDE FERREIRA DA CRUZ	Classe I	R\$ 1.651,00	R\$ 1.651,00	S	S	S
ALBERTO BATISTA DE SOUZA	Classe I	-	R\$ 143.100,00	S	S	S
ALDENIR PROSPERO DE SOUZA	Classe I	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	S	S	S
ALEXANDRE DUARTI RODRIGUES PESSOA	Classe I	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	S	S	S
ALEXANDRO MOREIRA PEREIRA	Classe I	R\$ 18.181,43	R\$ 18.181,43	S	S	S
ALINE DANIELA DA SILVA MEDEIROS	Classe I	R\$ 18.000,00	R\$ 213.573,85	S	S	S
AMANDA MEIRIELE SANTOS DE SANTANA	Classe I	R\$ 8.272,77	R\$ 8.272,77	S	S	S
AMILSON JOSE DOS SANTOS	Classe I	R\$ 1.441,00	R\$ 1.441,00	S	S	S
ANA LUCIA PEREIRA	Classe I	R\$ -	R\$ 160.000,00	S	S	S
ANA LUCIA XAVIER DE FREITAS SERAPHIM	Classe I	R\$ 59.206,36	R\$ 59.206,36	S	S	S
ANDERSON HORTENCIO DIAS	Classe I	R\$ 12.000,18	R\$ 12.000,18	S	S	S
ANDRE FERNANDES	Classe I	R\$ 19.026,52	R\$ 132.000,00	S	S	S
ANDRESSA MARIA SIMAS ALBANO	Classe I	R\$ 874.378,67	R\$ 874.378,67	S	S	S
ANGELA DE LOUDES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 57.704,27	R\$ 57.704,27	S	S	S
ANSELMO ANDRADE DOS SANTOS	Classe I	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00	S	S	S
ANTÔNIA LUCIA SILVA SOUSA	Classe I	R\$ 30.804,25	R\$ 30.804,25	S	S	S
ANTONIO ALVES MOREIRA	Classe I	R\$ 3.608,00	R\$ 3.608,00	S	S	S
ANTONIO APARECIDO ROCHA	Classe I	R\$ 2.695,47	R\$ 2.695,47	S	S	S
ANTONIO CUSTODIO LIMA	Classe I	R\$ -	R\$ 32.942,63	S	S	S
ANTONIO FLORIANO CUSTÓDIO	Classe I	R\$ 69.324,46	R\$ 69.324,46	S	S	S
ANTONIO GERALDO PEREIRA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 162.369,05	S	S	S
ANTONIO GOIS DE SOUZA	Classe I	R\$ 21.166,95	R\$ 21.166,95	S	S	S
ANTONIO GONCALVES GOMES FILHO	Classe I	R\$ 19.481,32	R\$ 19.481,32	S	S	S
ANTONIO MIGUEL ARCANJO	Classe I	R\$ -	R\$ 132.000,00	S	S	S
ANTONIO PAULO DA SILVA	Classe I	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00	S	S	S
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 9.440,00	R\$ 9.440,00	S	S	S
ANTONIO RONALDO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 34.869,58	R\$ 34.869,58	S	S	S
ANTONIO ROSA DOS SANTOS NETO	Classe I	R\$ 88.842,46	R\$ 88.842,46	S	S	S
ANTONIO SILVA SANTOS	Classe I	R\$ 7.210,83	R\$ 61.884,28	S	S	S
APARECIDO ALVES MOREIRA	Classe I	R\$ 1.674,00	R\$ 1.674,00	S	S	S
ARACI DE OLIVEIRA SILVA	Classe I	R\$ 1.969,00	R\$ 1.969,00	S	S	S
ARMANDO MARINHO DE BARROS NETO	Classe I	R\$ -	R\$ 104.963,34	S	S	S
BASILIO DA SILVA FERREIRA	Classe I	R\$ -	R\$ 73.416,30	S	S	S
BERLANDIA PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 683,00	R\$ 683,00	S	S	S
BRUNA MONIQUE P.DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 15.334,17	R\$ 15.334,17	S	S	S
CARLOS ALBERTO VENTURA	Classe I	R\$ 66.058,03	R\$ 69.836,02	S	S	S
CARLOS BATISTA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 56.049,62	R\$ 56.049,62	S	S	S
CARLOS HATEM MIRANDA	Classe I	R\$ 13.721,00	R\$ 13.721,00	S	S	S
CARLOS SILVA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 70.796,31	S	S	S
CASSIO DIONISIO DA SILVA	Classe I	R\$ 252.684,50	R\$ 132.000,00	S	S	S
CATIANE DIAS SILVA	Classe I	R\$ 3.505,00	R\$ 3.505,00	S	S	S
CELI MAIYUMI KUSSUMOTO	Classe I	R\$ 22.855,10	R\$ 22.855,10	S	S	S
CELMO MOREIRA	Classe I	R\$ 48.819,17	R\$ 48.819,17	S	S	S
CLAUDIA EPONINA CORTEZ	Classe I	R\$ 66.580,45	R\$ 66.580,45	S	S	S
CLERIO MARCIO SILVA	Classe I	R\$ 56.035,00	R\$ 56.035,00	S	S	S
CLEUSCLEBER MOREIRA LOPES	Classe I	R\$ 17.332,00	R\$ 17.332,00	S	S	S
CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 41.056,51	R\$ 41.056,51	S	S	S
DALM. CORDEIRO	Classe I	R\$ 9.437,69	R\$ 135.039,10	S	S	S
DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 28.854,68	S	S	S
DANILO ALVES DA COSTA	Classe I	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00	S	S	S
DANILO OLIVEIRA RODRIGUES	Classe I	R\$ 3.051,00	R\$ 3.051,00	S	S	S
DAVID FERREIRA SANTANA	Classe I	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00	S	S	S
DAVID PEREIRA SANTOS	Classe I	R\$ 16.122,01	R\$ 16.122,01	S	S	S
DENILSON CABLOCO DA SILVA	Classe I	R\$ -	R\$ 65.000,00	S	S	S
DERNIVAL SOUSA ROCHA	Classe I	R\$ 44.727,71	R\$ 47.043,57	S	S	S
DEUSLETE FERREIRA DA COSTA	Classe I	R\$ 1.847,47	R\$ 1.847,47	S	S	S
DIEGO PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 48.392,62	R\$ 48.392,62	S	S	S
DIOGO SILVA CUSTODIO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 132.000,00	S	S	S
DIONES DE SOUZA SANTOS	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 94.933,53	S	S	S
DORIETE MOREIRA	Classe I	R\$ 5.119,99	R\$ 5.119,99	S	S	S
DOUGLAS CARRIEL	Classe I	R\$ 88.321,18	R\$ 87.506,73	S	S	S
DOUGLAS DOS SANTOS MENDES	Classe I	R\$ 14.007,18	R\$ 14.952,89	S	S	S

Rm *Carla* *APB*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 20:32, sob o número WJMJ19412633017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 7B847C8.

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classe	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
DOURIVALDO DOS ANJOS ROCHA	Classe I	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	S	S	S
EDEVANDRO APARECIDO DE SALES	Classe I	R\$ 44.118,55	R\$ 46.945,61	S	S	S
EDINEI NEVES DA SILVA	Classe I	R\$ 11.774,29	R\$ 11.774,29	S	S	S
EDIVALDO FERREIRA DE SOUZA	Classe I	R\$ -	R\$ 54.316,78	S	S	S
EDMARCIO KENES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 2.816,00	R\$ 2.816,00	S	S	S
EDNEI MARTINEZ DE ANDRADE	Classe I	R\$ 27.734,67	R\$ 27.734,67	S	S	S
EDSON CAMPOS DA SILVA	Classe I	R\$ 1.800,00	R\$ 147.149,01	S	S	S
EDSON LUIZ MORAIS DA SILVA	Classe I	R\$ 10.249,54	R\$ 10.249,54	S	S	S
EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE	Classe I	R\$ 19.334,04	R\$ 19.334,04	S	S	S
EDUARDO DE CARVALHO ROCHA	Classe I	R\$ 13.139,86	R\$ 15.287,17	S	S	S
EDUARDO DOS SANTOS	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 66.005,58	S	S	S
EDUARDO SANTOS PEREIRA	Classe I	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	S	S	S
EDUARDO VITALINO SALOMAO DA SILVA	Classe I	R\$ 11.164,75	R\$ 11.164,75	S	S	S
EDYPO VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 11.688,42	R\$ 11.688,42	S	S	S
ELIAS LOPES DA SILVA	Classe I	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	S	S	S
ELIDIO SOARES	Classe I	R\$ 5.259,94	R\$ 70.378,29	S	S	S
EMERSON ARMANDO DAVID MENDES	Classe I	R\$ 4.555,00	R\$ 4.555,00	S	S	S
EMIDIO DA SILVA FERREIRA	Classe I	R\$ 100.126,69	R\$ 105.945,11	S	S	S
EMIVAL BERNARDO DE MORAIS	Classe I	R\$ 18.880,27	R\$ 18.880,27	S	S	S
ERCILIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 325.645,53	R\$ 325.645,53	S	S	S
ERIVALDO BATISTA	Classe I	R\$ 20.667,52	R\$ 20.667,52	S	S	S
ESPEDITO JOSE RODRIGUES DE FARIAS	Classe I	R\$ 15.280,16	R\$ 15.280,16	S	S	S
EULER LEONARDO MENDES	Classe I	R\$ 5.562,00	R\$ 5.562,00	S	S	S
EVALDO DA MOTA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 20.487,04	R\$ 20.487,04	S	S	S
FABIO CARVALHO FRANCO	Classe I	R\$ 31.424,05	R\$ 31.424,05	S	S	S
FIDELCINO JOSE DE OLIVEIRA LOIOLA	Classe I	R\$ 7.442,00	R\$ 7.442,00	S	S	S
FLAVIA FERREIRA ALVES	Classe I	R\$ 13.981,00	R\$ 13.981,00	S	S	S
FLAVIO VIEIRA DE ANDRADE	Classe I	R\$ 710.907,71	R\$ 710.907,71	S	S	S
FRANCISCO ELOI CUNHA	Classe I	R\$ 2.940,00	R\$ 48.733,00	S	S	S
FRANCISCO JACINTO CESARIO DE SOUZA	Classe I	R\$ 32.136,76	R\$ 33.755,07	S	S	S
GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	Classe I	R\$ 34.381,02	R\$ 34.381,02	S	S	S
GEHISA CRISTINA LUCAS MARTINS	Classe I	R\$ 3.112,00	R\$ 3.112,00	S	S	S
GENERSI SANTOS DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 1.602,00	R\$ 1.602,00	S	S	S
GENIVALDO BOTELHO SOARES	Classe I	R\$ 2.883,00	R\$ 2.883,00	S	S	S
GENIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00	S	S	S
GERLANDIO SILVA DE ABREU	Classe I	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00	S	S	S
GERSON DOS SANTOS	Classe I	R\$ 9.644,50	R\$ 10.202,65	S	S	S
GERSON SABINO GOMES	Classe I	R\$ 37.649,72	R\$ 39.782,73	S	S	S
GILSOMAR APARECIDO LOPES ARAUJO	Classe I	R\$ 61.091,45	R\$ 63.251,88	S	S	S
GILVAN BANDEIRA SARAIVA	Classe I	R\$ 8.464,58	R\$ 8.464,58	S	S	S
GLEIDSON MACEDO DA PAIXÃO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 17.789,43	S	S	S
HAROLDO AMANCIO DE MATOS	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	S	S	S
HELDER FLAVIO RAMIRES PINTO	Classe I	R\$ 1.429,00	R\$ 1.429,00	S	S	S
HELIO RODRIGUES SILVA	Classe I	R\$ 1.536,00	R\$ 1.536,00	S	S	S
HUDSON CARLOS CRUZ MACIEL	Classe I	R\$ 16.870,08	R\$ 17.997,76	S	S	S
IDARCIO MOREIRA LUNA	Classe I	R\$ 49.538,30	R\$ 52.772,67	S	S	S
ISABELA CRISTINA CANADAS	Classe I	R\$ 71.171,68	R\$ 71.171,68	S	S	S
IZAEL JOSÉ DOS SANTOS	Classe I	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	S	S	S
JAILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 20.746,37	R\$ 20.746,37	S	S	S
JAIR DIAS PEREIRA	Classe I	R\$ 4.843,21	R\$ 4.843,21	S	S	S
JAIR HONÓRIO DOS SANTOS	Classe I	R\$ 43.961,55	R\$ 45.925,54	S	S	S
JEFFERSON ALVES TARGINO	Classe I	R\$ 38.115,19	R\$ 38.115,19	S	S	S
JEFFERSON MOTA FERREIRA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 40.521,44	S	S	S
JELCI PINTO DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 2.218,00	R\$ 2.218,00	S	S	S
JENYFFER CAROLINNE PEREIRA	Classe I	R\$ 28.239,24	R\$ 28.239,24	S	S	S
JESSE WENCESLAU DOS REIS	Classe I	R\$ 183.094,38	R\$ 183.094,38	S	S	S
JESULINO BARBOSA FILHO	Classe I	R\$ 7.069,00	R\$ 7.069,00	S	S	S
JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA	Classe I	R\$ 2.359,00	R\$ 2.359,00	S	S	S
JOAO BATISTA PEREIRA PENHA	Classe I	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00	S	S	S
JOÃO BATISTA PESTANA	Classe I	R\$ 388.219,89	R\$ 388.219,89	S	S	S
JOÃO BOSCO MARQUES DE OLIVEIRA.	Classe I	R\$ -	R\$ 132.000,00	S	S	S
JOÃO DE JESUS SILVA	Classe I	R\$ 990,00	R\$ 17.866,14	S	S	S
JOAO DO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 1.805,00	R\$ 1.805,00	S	S	S
JOAO MARINHO DE SOUZA	Classe I	R\$ 30.073,98	R\$ 30.073,98	S	S	S
JOAO PRADO	Classe I	R\$ 57.592,89	R\$ 57.592,89	S	S	S
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 1.856,00	R\$ 1.856,00	S	S	S
JOAQUIM MENDES TEIXEIRA	Classe I	R\$ 1.874,47	R\$ 1.874,47	S	S	S
JOAQUIM SOUZA GOMES	Classe I	R\$ 2.996,82	R\$ 2.996,82	S	S	S
JOSE AFONSO MACEDO	Classe I	R\$ 18.697,43	R\$ 18.697,43	S	S	S
JOSE AILTON MORATO	Classe I	R\$ 83.303,64	R\$ 83.303,64	S	S	S
JOSE ALVES PEREIRA NETO	Classe I	R\$ 1.615,00	R\$ 1.615,00	S	S	S
JOSE ANTÔNIO MOREIRA LEITE	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 200.308,81	S	S	S
JOSE BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 14.230,23	R\$ 14.230,23	S	S	S
JOSE CARLOS DA SILVA	Classe I	R\$ -	R\$ 119.236,69	S	S	S
JOSE CARLOS DO PRADO	Classe I	R\$ -	R\$ 30.318,17	S	S	S
JOSE CARLOS SEPULVEDA	Classe I	R\$ 31.411,98	R\$ 31.411,98	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 20:32, sob o número WJMJ19412633017. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 7B847C8.

Barros

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classe	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
PEDRO MARCOS DA SILVA	Classe I	R\$ 35.556,40	R\$ 34.968,62	S	S	S
RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS	Classe I	R\$ 23.564,68	R\$ 23.564,68	S	S	S
RAIMUNDO SILVA PINTO	Classe I	R\$ 25.950,45	R\$ 25.950,45	S	S	S
RAMIRO ABREU DE MACEDO	Classe I	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	S	S	S
RAPHAEL SILVA RUSSO	Classe I	R\$ 55.754,55	R\$ 55.754,55	S	S	S
REGINALDO DIAS ROCHA.	Classe I	R\$ 5.400,00	R\$ 132.000,00	S	S	S
REINALDO FERREIRA NYIMI	Classe I	R\$ 111.186,24	R\$ 111.186,24	S	S	S
REINALDO MARTINS	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 109.808,76	S	S	S
RENALDO HORACIO DOS SANTOS	Classe I	R\$ 2.021,00	R\$ 2.021,00	S	S	S
RENE LUCAS DE OLIVEIRA MENDES	Classe I	R\$ 1.617,00	R\$ 1.617,00	S	S	S
RICARDO LUIS ELEUTERIO DE AZEVEDO	Classe I	R\$ 11.751,00	R\$ 11.751,00	S	S	S
RICARDO MOYA RIOS	Classe I	R\$ 800.748,08	R\$ 800.748,08	S	S	S
RIVALDO SOUZA SANTOS	Classe I	R\$ 16.658,14	R\$ 16.658,14	S	S	S
ROBSON ALVES SANTOS	Classe I	R\$ 30.700,78	R\$ 30.700,78	S	S	S
ROBSON CHIGUEIRA	Classe I	R\$ 130.743,50	R\$ 130.743,50	S	S	S
ROBSON JOSÉ COSTA	Classe I	R\$ 6.000,00	R\$ 130.499,01	S	S	S
RODINELI ADRIANO PINHO	Classe I	R\$ 13.656,62	R\$ 13.656,62	S	S	S
RODOLFO LORENCETTI	Classe I	R\$ 32.851,10	R\$ 32.851,10	S	S	S
ROGERIO JOSE SERAFIM	Classe I	R\$ 25.678,46	R\$ 25.678,46	S	S	S
RONALDO FERREIRA DOS REIS	Classe I	R\$ 74.913,88	R\$ 80.280,66	S	S	S
RONALDO LUIZ DA SILVA	Classe I	R\$ 11.395,67	R\$ 11.395,67	S	S	S
RUBENS SALVIANO NOGUEIRA	Classe I	R\$ 42.520,98	R\$ 42.520,98	S	S	S
SANZIO LIMA DOS SANTOS	Classe I	R\$ 5.233,00	R\$ 5.233,00	S	S	S
SEBASTIAO CUSTODIO ALVES	Classe I	R\$ 16.657,31	R\$ 16.657,31	S	S	S
SERGIO GONCALVES DA ROCHA	Classe I	R\$ 33.759,35	R\$ 33.759,35	S	S	S
SERGIO SANTOS DA SILVA	Classe I	R\$ 20.608,54	R\$ 20.608,54	S	S	S
SILVANIA FREITAS ALVES	Classe I	R\$ 1.674,00	R\$ 1.674,00	S	S	S
SILVANO LUCAS GOMES	Classe I	R\$ 8.888,00	R\$ 8.888,00	S	S	S
SILVIA REGINA ADRIANA DIONISIO	Classe I	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	S	S	S
SIMONE LIMA DE JESUS	Classe I	R\$ 1.712,00	R\$ 1.712,00	S	S	S
TEMOTEO ALBERTO FERREIRA	Classe I	R\$ 3.395,00	R\$ 3.395,00	S	S	S
THIAGO SILVA ALMEIDA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 54.337,58	S	S	S
TIAGO DA SILVA RODRIGUES	Classe I	R\$ 15.270,57	R\$ 16.107,94	S	S	S
UANDRESON PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 18.663,11	R\$ 18.663,11	S	S	S
URLENYO OLIVEIRA MARQUES	Classe I	R\$ 5.541,00	R\$ 5.541,00	S	S	S
VALCENIO BARBOSA FERREIRA	Classe I	R\$ 36.641,44	R\$ 36.641,44	S	S	S
VALCI PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 4.593,00	R\$ 4.593,00	S	S	S
VALDECI ADROALDO ROCHA	Classe I	R\$ 3.315,00	R\$ 3.315,00	S	S	S
VALDECI DIAS DE ALMEIDA	Classe I	R\$ 1.523,00	R\$ 1.523,00	S	S	S
VALDECIR ALVES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 15.680,98	R\$ 15.680,98	S	S	S
VALDEMIRO LOURENÇO GALDINO	Classe I	R\$ -	R\$ 132.224,03	S	S	S
VALDIR PLACIDO DOS SANTOS	Classe I	R\$ 27.755,68	R\$ 27.755,68	S	S	S
VALDIRENE MENDES SANTANA	Classe I	R\$ 1.938,00	R\$ 1.938,00	S	S	S
VALERIA ELIMAR DE PAIVA	Classe I	R\$ 61.934,39	R\$ 61.934,39	S	S	S
VALMIR CARDOSO NASCIMENTO	Classe I	R\$ 7.251,11	R\$ 7.251,11	S	S	S
VALMIR FERREIRA LIMA	Classe I	R\$ 72.680,72	R\$ 77.043,68	S	S	S
VALQUIRIA APARECIDA SANTOS	Classe I	R\$ 11.600,81	R\$ 11.600,81	S	S	S
VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS	Classe I	R\$ 2.125.457,26	R\$ 2.125.457,26	S	S	S
VENICIO PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00	S	S	S
VERALUCIA LOPES BAHIA E PETRONE	Classe I	R\$ 17.098,00	R\$ 17.098,00	S	S	S
VICENTE DE PAULA TARANTO BARBOSA	Classe I	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	S	S	S
VILMAR DA CRUZ	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	S	S	S
VILMAR DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 1.887,00	R\$ 1.887,00	S	S	S
VINICIUS NOVAIS MARCOLINC	Classe I	R\$ 22.290,56	R\$ 22.290,56	S	S	S
VITAL PEREIRA DE MOURARIA	Classe I	R\$ 19.382,21	R\$ 19.382,21	S	S	S
VITORIA CRISTINA FERNANDES	Classe I	R\$ -	R\$ 62.541,33	S	S	S
WAGNER KLEIN	Classe I	R\$ 51.833,79	R\$ 51.833,79	S	S	S
WAGNER LEME ARAÚJO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 111.175,06	S	S	S
WAGNER TADEU GUERRA.	Classe I	R\$ 15.000,00	R\$ 132.000,00	S	S	S
WALTER DE SOUZA BARROS	Classe I	R\$ 6.000,00	R\$ 93.734,00	S	S	S
WALTER LULAY	Classe I	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	S	S	S
WANDERLI FLORENCIO SOARES	Classe I	R\$ 2.135,00	R\$ 2.135,00	S	S	S
WATSON CARVALHO DE ASSIS	Classe I	R\$ 27.000,00	R\$ 438.328,72	S	S	S
WESLEY MACEDO DA PAIXÃO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	S	S	S
WILLIAN GASPAS DE SOUZA ALCANTARA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 43.580,08	S	S	S
WILSON PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$ 2.215,00	R\$ 2.215,00	S	S	S
WILTON DIAS DE SOUZA	Classe I	R\$ 2.762,00	R\$ 2.762,00	S	S	S
ZACARIAS FRANCISCO DE LIMA	Classe I	R\$ 20.326,38	R\$ 20.326,38	S	S	S
ZELIA CRISTINA PEREIRA DIAS	Classe I	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	S	S	S
ZENIRA DA SILVA CARDOSO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 50.901,35	S	S	S
ZULEICA BASILIO VICK	Classe I	R\$ 288.790,01	R\$ 288.790,01	S	S	S
BANCO LOSANGO (Cedente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)	Classe II	R\$ 7.032.096,99	R\$ 7.032.096,99	S	S	N
BI INVESTIMENTOS / RP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE CRÉDITO	Classe II	R\$ 6.933.643,90	R\$ 10.627.286,31	S	S	S
BRACESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	Classe II	R\$ 166.702,63	R\$ 166.702,63	S	S	N
NORTHSTAR EUROPE S.A. (EUR 656.452,07)	Classe II	R\$ -	R\$ 2.932.568,33	S	S	S
ADEMILSON JOSÉ FERREIRA	Classe III	R\$ -	R\$ 169.201,16	S	S	S

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 20:32, sob o número WJMJ19412633017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 7B847C8.

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Recuperação Judicial

Amis

Relação Geral de Credores	Classe	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
JOSÉ DA ROCHA	Classe I	R\$ 1.711,00	R\$ 1.711,00	S	S	S
JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA	Classe I	R\$ 2.485,00	R\$ 2.485,00	S	S	S
JOSE DENILSON DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 31.973,80	R\$ 31.973,80	S	S	S
JOSE EDMILSON MAXIMIANO ROMAO	Classe I	R\$ 12.726,20	R\$ 12.726,20	S	S	S
JOSÉ ENICIO DOS SANTOS COSTA	Classe I	R\$ 1.801,00	R\$ 1.801,00	S	S	S
JOSE EVERALDO ELIAS JUNIOR	Classe I	R\$ 11.312,99	R\$ 11.312,99	S	S	S
JOSE HENRIQUE EMERENCIANO	Classe I	R\$ 20.105,51	R\$ 20.105,51	S	S	S
JOSÉ MENDES FREITAS	Classe I	R\$ 50.098,67	R\$ 50.098,67	S	S	S
JOSE OLIVEIRA DE SOUSA	Classe I	R\$ 21.965,64	R\$ 21.965,64	S	S	S
JOSE PAULO GONÇALVES DA PAIXAO	Classe I	R\$ 23.607,54	R\$ 23.607,54	S	S	S
JOSÉ PEREIRA CELESTINO	Classe I	R\$ 1.842,00	R\$ 1.842,00	S	S	S
JOSÉ SALES DA SILVA	Classe I	R\$ 4.320,00	R\$ 71.575,01	S	S	S
JOSÉ WILSON NICOLAU VICENTE	Classe I	R\$ -	R\$ 80.431,42	S	S	S
JOSIEL MOTA OLIVEIRA	Classe I	R\$ 5.758,72	R\$ 5.758,72	S	S	S
JOVANE DE OLIVEIRA SOARES	Classe I	R\$ 26.564,84	R\$ 26.564,84	S	S	S
JOVANIR ALVES DOS ANJOS	Classe I	R\$ 3.563,00	R\$ 3.563,00	S	S	S
JOVELINO OTAVIANO DE SOUZA.	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 132.000,00	S	S	S
JUAREZ ALVES BRANCO.	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 132.000,00	S	S	S
JUCILENE MORAES SILVA	Classe I	R\$ 2.220,00	R\$ 38.965,50	S	S	S
JUL O LUCIANO ROBERTO	Classe I	R\$ -	R\$ 32.436,47	S	S	S
JUVENILDES PEREIRA MARINHO	Classe I	R\$ -	R\$ 101.416,76	S	S	S
KATIA ROCHA DIAS	Classe I	R\$ 16.417,43	R\$ 16.417,43	S	S	S
KLEBER SANTOS SILVA	Classe I	R\$ 6.105,10	R\$ 6.105,10	S	S	S
LAERCIO SCHUMACHER	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	S	S	S
LAZARO BARBOSA SANTOS	Classe I	R\$ 4.533,00	R\$ 4.533,00	S	S	S
LEANDRO CUSTODIO GODINHO	Classe I	R\$ 22.960,68	R\$ 24.692,80	S	S	S
LEANDRO DE FREITAS PEREIRA	Classe I	R\$ 20.005,66	R\$ 20.005,66	S	S	S
LEONARDO RAMOS ROCHA CARNEIRO	Classe I	R\$ 24.620,19	R\$ 24.620,19	S	S	S
LEONARDO SALGUEIRO SOARES	Classe I	R\$ 531,45	R\$ 531,45	S	S	S
LEONCIO GOMES PEREIRA	Classe I	R\$ 2.571,00	R\$ 2.571,00	S	S	S
LINDOMAR SEBASTIÃO TARG NO	Classe I	R\$ 158.788,62	R\$ 158.788,62	S	S	S
LINDONOR PACHECO DOS SANTOS JUNIOR	Classe I	R\$ 174.158,95	R\$ 174.158,95	S	S	S
LUCAS FERREIRA FONTELLAS	Classe I	R\$ 14.432,94	R\$ 14.432,94	S	S	S
LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	Classe I	R\$ 27.332,97	R\$ 29.239,08	S	S	S
LUCIANO LOIOLA COSTA	Classe I	R\$ 5.478,00	R\$ 5.478,00	S	S	S
LUIZ FABIANO FIALHO	Classe I	R\$ 59.128,81	R\$ 61.279,61	S	S	S
MAIKON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 3.749,00	R\$ 3.749,00	S	S	S
MANOEL JOÃO DA COSTA	Classe I	R\$ 41.341,08	R\$ 43.475,64	S	S	S
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	Classe I	R\$ 809.991,86	R\$ 809.991,86	S	S	S
MANOEL SENA DE SOUZA	Classe I	R\$ 7.433,60	R\$ 7.433,60	S	S	S
MARCELO MACEDO CALIXTO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 46.456,71	S	S	S
MARCIO FRIZZERO	Classe I	R\$ 42.461,59	R\$ 42.461,59	S	S	S
MARCIO MANOEL DOS SANTOS	Classe I	R\$ 19.953,87	R\$ 21.129,75	S	S	S
MARCO ANTONIO SIMAO	Classe I	R\$ 12.000,26	R\$ 12.000,26	S	S	S
MARCOS AURELIO DO AMARAL	Classe I	R\$ 44.739,81	R\$ 44.739,81	S	S	S
MARCOS CABRAL DA SILVA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 97.865,61	S	S	S
MARCOS DANILO MARTINS	Classe I	R\$ -	R\$ 51.692,91	S	S	S
MARCOS LUIZ BIZ	Classe I	R\$ 2.100,00	R\$ 108.228,79	S	S	S
MARCOS ROSA DE PAULA	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 41.799,81	S	S	S
MARGARIDA DE FATIMA PARUSSOLO DE ABREU	Classe I	R\$ 63.866,70	R\$ 63.866,70	S	S	S
MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA	Classe I	R\$ -	R\$ 122.788,43	S	S	S
MARISA TERRINI	Classe I	R\$ 45.008,66	R\$ 45.008,66	S	S	S
MAURICIO DE ANDRADE SILVA	Classe I	R\$ 57.551,01	R\$ 60.536,22	S	S	S
MAURILIO SIMAO DOS SANTOS	Classe I	R\$ 17.691,07	R\$ 17.691,07	S	S	S
MAURO BRASILINO	Classe I	R\$ 26.147,76	R\$ 26.147,76	S	S	S
MAX VINICIUS MENDES FERREIRA	Classe I	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00	S	S	S
MILTON ALVES ROCHA	Classe I	R\$ 1.641,00	R\$ 1.641,00	S	S	S
MILTON FONSECA COELHO	Classe I	R\$ 30.000,00	R\$ 523.301,03	S	S	S
MISAEAL ALVINO DA SILVA	Classe I	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	S	S	S
MOACIR MARQUES GARRUCHO	Classe I	R\$ -	R\$ 120.825,74	S	S	S
MOISES FRANCISCO	Classe I	R\$ 26.253,56	R\$ 27.317,61	S	S	S
NILDO ALVES NETO	Classe I	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	S	S	S
NILSON DIAS SILVA	Classe I	R\$ -	R\$ 45.000,00	S	S	S
NILTON CEZAR PEREIRA	Classe I	R\$ 6.906,00	R\$ 6.906,00	S	S	S
NILTON SIMOES FERREIRA	Classe I	R\$ 59.354,80	R\$ 59.354,80	S	S	S
ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA	Classe I	R\$ 64.100,66	R\$ 64.100,66	S	S	S
OSMAR LINDNER	Classe I	R\$ 32.571,74	R\$ 60.000,00	S	S	S
OSVALDIR COSTA MENDES	Classe I	R\$ 1.970,00	R\$ 1.970,00	S	S	S
OSVALDO PEREIRA COSTA	Classe I	R\$ 2.862,00	R\$ 2.862,00	S	S	S
OTAVIANO DA CRUZ PEREIRA	Classe I	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	S	S	S
PAULO CESAR DE RESENDE	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 122.357,41	S	S	S
PAULO CLEMENTINO DE BARRCS	Classe I	R\$ 20.182,37	R\$ 20.182,37	S	S	S
PAULO FELIX ALVES	Classe I	R\$ 3.502,00	R\$ 3.502,00	S	S	S
PAULO PEREIRA DOS SANTOS NETO	Classe I	R\$ 2.160,00	R\$ 50.379,19	S	S	S
PAULO RICARDO DA SILVA	Classe I	R\$ 17.724,93	R\$ 17.724,93	S	S	S
PEDRO GOMES PEREIRA	Classe I	R\$ 19.475,44	R\$ 19.475,44	S	S	S

6 *Amis* *Amis* *Amis* *Amis* *Amis*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 20:32, sob o número WJMJ19412633017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 7B847C8

GRUPO ITALMAGNÉSIO
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classe	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
AMANDA PEREIRA DE ALMEIDA	Classe III	R\$ 108.900,33	R\$ 108.900,33	S	S	S
ANDRE FERNANDES	Classe III	R\$ -	R\$ 16.332,14	S	S	S
ANTONIO MIGUEL ARCANJO	Classe III	R\$ -	R\$ 28.712,67	S	S	S
BANCO KDB DO BRASIL S/A	Classe III	R\$ 1.453.927,64	R\$ 1.453.927,64	S	S	N
BANCO NACIONAL DE DESEN. ECO.E SOCIAL (BNDES)	Classe III	R\$ 26.444.017,72	R\$ 192.195.660,02	S	S	S
BELA RODRIGUES EMPR. AGROFLOR. LTDA	Classe III	R\$ 487.696,10	R\$ 487.696,10	S	S	S
CASSIO DIONISIO DA SILVA	Classe III	R\$ -	R\$ 132.463,81	S	S	S
CCC MACHINERY GMBH (EUR 2.108.469,76)	Classe III	R\$ 6.656.440,79	R\$ 9.419.166,96	S	S	S
CEMAR MECANICA E RECUPERAÇÃO LTDA.	Classe III	R\$ 125.588,27	R\$ 125.588,27	S	S	S
CFAL CONSULTORIA FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA	Classe III	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	S	S	S
CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 689.373,50	R\$ 689.373,50	S	S	S
DIOGO SILVA CUSTODIO	Classe III	R\$ -	R\$ 8.031,76	S	S	S
E. L. DANTAS PRESTACAO SERVICOS LTDA	Classe III	R\$ 10.928,15	R\$ 10.928,15	S	S	S
ELETROPAULO METROP. ELETR. SP S.A	Classe III	R\$ 5.092.812,80	R\$ 6.316.143,70	S	S	S
EVANDRO DE CASTRO	Classe III	R\$ 379.843,33	R\$ 379.843,33	S	S	S
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.	Classe III	R\$ 9.662.024,94	R\$ 9.662.024,94	S	S	N
GAMERO VEICULOS LTDA.	Classe III	R\$ 1.160,00	R\$ 20.724,69	S	S	A
GERA CONSULTING LTDA	Classe III	R\$ 229.363,01	R\$ 229.363,01	S	S	N
JOÃO BOSCO MARQUES DE OLIVEIRA	Classe III	R\$ -	R\$ 18.719,82	S	S	S
JOEL FERREIRA VAZ	Classe III	R\$ -	R\$ 5.765,77	S	S	S
JOVELINO OTAVIANO DE SOUZA	Classe III	R\$ -	R\$ 4.053,22	S	S	S
JUAREZ ALVES BRANCO	Classe III	R\$ -	R\$ 39.003,43	S	S	S
L & R CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	Classe III	R\$ 1.054.721,69	R\$ 1.054.721,69	S	S	S
MILTON CLAVER OLIVEIRA & CIA LTDA	Classe III	R\$ 204.144,39	R\$ 204.144,39	S	S	S
PAIM CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA	Classe III	R\$ 50.634,16	R\$ 50.634,16	S	S	S
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Classe III	R\$ 406.736,93	R\$ 406.736,93	S	S	N
REGINALDO DIAS ROCHA	Classe III	R\$ -	R\$ 16.597,30	S	S	S
ROCHA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe III	R\$ 129.113,31	R\$ 129.113,31	S	S	S
RT RESERVA TECNICA LTDA	Classe III	R\$ 30.487,50	R\$ 30.487,50	S	S	S
SÉRGIO MARCOS PEREIRA LIMA	Classe III	R\$ -	R\$ 36.648,63	S	S	S
TRIAH GSP INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA	Classe III	R\$ 18.484,70	R\$ 18.484,70	S	S	S
WAGNER TADEU GUERRA	Classe III	R\$ -	R\$ 319.228,90	S	S	S
ADELICIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA - EPP	Classe IV	R\$ 281.644,53	R\$ 281.644,53	S	S	S
ARMANDO DIAS DE ALMEIDA - ME	Classe IV	R\$ 179.837,23	R\$ 179.837,23	S	S	S
DUTRA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA ME	Classe IV	R\$ 58.228,87	R\$ 58.228,87	S	S	S
ESMERA GILDA DE OLIVEIRA ME	Classe IV	R\$ 197.814,55	R\$ 197.814,55	S	S	S
GILBERTO JOSE FERREIRA CPF 96612100630 - EPP	Classe IV	R\$ 1.650.014,15	R\$ 1.650.014,15	S	S	S
JAILSON NASCIMENTO OLIVEIRA - ME	Classe IV	R\$ 130.870,27	R\$ 130.870,27	S	S	S
JGTEC AR CONDICIONADO LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 25.447,49	R\$ 25.447,49	S	S	S
JOSE RUFINO DA SILVA ME	Classe IV	R\$ 118.117,04	R\$ 118.117,04	S	S	S
KOFER IND E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	S	S	S
LUTTI COMERCIO, MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA. ME	Classe IV	R\$ 62.016,00	R\$ 62.016,00	S	S	S
MARLY DOS ANJOS MARTINS DUTRA - ME	Classe IV	R\$ 329.523,67	R\$ 329.523,67	S	S	S
REFLORESTAMENTO FERREIRA E NOVAIS LTDA ME	Classe IV	R\$ 317.258,75	R\$ 317.258,75	S	S	S



ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA.



TONOLLI DO BRASIL
Indústria e Comércio de Metais Ltda



ITALSPEEDAUTOMOTIVELTDA. (EmRecuperaçãoJudicial)

CARVOVALE IND. E COM. DE PROD. AGROIND. E FLORESTAIS LTDA. (Em RecuperaçãoJudicial)

COAGRO IND. E COM. DE PROD. AGROIND. E FLORESTAIS LTDA. (Em RecuperaçãoJudicial)

ITALMAGNÉSIOS/AIND. E COM. (EmRecuperaçãoJudicial)

MITOMINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. – ME (EmRecuperaçãoJudicial)

PLANTA7S/AEMPREEND. RURAIS (EmRecuperaçãoJudicial)

TONOLLI DO BRASIL IND. E COM. DE METAIS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

**Primeiro Modificativo ao
Plano de Recuperação Judicial
Aprovado em 6 de julho de 2018 e
homologado em 31 de julho de
2018**

Processo n.º 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite na 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível - SP

RMS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 20:32, sob o número WJMJ19412633017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código 7B847CA.

Sumário

SUMÁRIO2

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....3

2 PROCEDIMENTOS PARA ALIENAÇÃO (NOVA REDAÇÃO A CLÁUSULA 4.1.1 DO PLANO APROVADO E HOMOLOGADO).....4

3 MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.....9

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....10

RMS











APS



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei n.º 11.101/2.005 sob a forma de um Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aprovada em assembleia geral de credores realizada em 6 de julho de 2018, e homologada pelo juízo em 31 de julho de 2018, para as empresas **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., CARVOALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., ITALMAGNÉSIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. – ME, PLANTA 7 S/A EMPREENDIMENTOS RURAIS e TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, doravante tratadas apenas por **RECUPERANDAS**.

Se faz necessário o presente modificativo, em razão do plano de recuperação judicial das recuperandas, prever boa parte do pagamento a seus credores através de alienação de ativos, nos moldes do artigo 60, parágrafo único da Lei 11.101 de 2005, e que a modalidade então prevista para alienação dos ativos, prevista naquele plano na cláusula 4.1.1, não teve a eficácia esperada, vez que todos os leilões realizados e propostas ofertadas não foram condizentes com as regras aprovadas pelos credores e homologadas pelo juízo.

Razão pela qual, a apresentação de modificativo ao plano aprovado e homologado, apenas e tão somente na cláusula 4.1.1 de referido plano, no tocante a forma de alienação dos ativos, para que o plano tenha eficácia e possa cumprir seu escopo de realizar o devido pagamento a todos os credores.

2 Procedimentos para alienação

Os ativos elencados no item 4.1 serão alienados livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre seus ativos, nos termos do art. 60.º da Lei n.º 11.101/2005. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá às **RECUPERANDAS** em quaisquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas.

Os ativos poderão ser alienados observando o disposto no art. 143 da Lei n.º 11.101/2005. O preço mínimo ou lance deverá ser equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos valores de avaliação constantes da tabela acima.

Os bens relacionados no item 4.1 serão vendidos "ad corpus" e no estado em que se encontram, livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141.º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Nesse ponto, fora formalizada proposta de compra dos imóveis descritos nas matrículas 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3877, 3878, 3879, 3880 e 3881, correspondentes a 19.998,40 hectares, de Correntina na Bahia pelo valor bruto de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) a vista, e proposta de compra do imóvel em Correntina Fazenda Buriti, com 3.804,07 hectares, imóveis descritos nas matrículas 3872 e 3873 glebas 6 e 7, pelo valor de R\$ 6.467.000,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e sete reais, já incluindo 2% (dois por cento) com despesas de corretagem e intermediação, a proposta das primeiras, fora feita pelas empresas NOVA BRASIL IMOBILIÁRIA S/A, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.225.156/0001-52, e AUTO VIX PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.777.667/0001-07, da segunda por Ronivaldo Rodrigues da Paixão, CPF/MF sob nº 492.277.505-68, o profissional que fez a intermediação e corretagem é Ruy Barbosa de Oliveira, portador da cédula de identidade R.G sob nº 9.433.519, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 304.063.906-49, devidamente inscrito no CRECI sob nº 08355, desde 19/02/2002. **Pagamentos à vista.**

Os valores não poderão ser pagos em juízo, conforme decisão proferida em 31 de julho de 2018, pelo juízo competente da Recuperação Judicial das Recuperandas, última parte as folhas 9448, assim descrita:

“ Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente as recuperandas, ficando vedados, desde já, qualquer depósitos nos autos.”

Diante disso, com a aprovação da venda acima referida, homologação e autorização judicial, e com a concordância do administrador judicial, os valores deverão ser depositados na conta bancária do escritório jurídico que patrocina as recuperandas, que será o responsável a realizar os pagamentos dos credores, **mediante supervisão e aprovação prévia do administrador judicial para realizar os pagamentos.**

Os pagamentos serão realizados mediante a informação dos credores de seus dados bancários, sendo abatidos as despesas com transferências e outras taxas bancárias. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, não sendo aceitas procurações antigas de processos trabalhistas, para participação e representação em assembleia geral de credores, ou outra qualquer, logo, a procuração deve ser específica, atualizada e com firma reconhecida para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial. As informações devem ser enviadas para financeiro@moraesjradv.com.br e documentos originais entregue a Rua Bela Cintra 772, sala 13, Capital – SP.

A conta que receberá os valores será da pessoa jurídica Moraes Júnior Advogados Associados, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.608.834/0001-35, do Banco do Brasil, agência 0384-0, Conta Corrente 27510-7.

Após o depósito dos valores, o juízo será informado em 24 (vinte e quatro) horas para a expedição da devida carta de arrematação e mandado de imissão na posse para as empresas arrematantes.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'RMS', a large signature that is partially obscured by a blue circular stamp, a signature that looks like 'J. D.', and a signature that includes the initials 'ABS' and a checkmark.

3 Manutenção das Demais Cláusulas

Ficam mantidas, ratificadas e consolidadas, todas as demais cláusulas não alteradas por este modificativo, homologadas em assembleia geral de credores realizada em 06 de julho de 2018, devidamente homologadas em 31 de julho de 2018, sem exceção de nenhuma, surtindo todos os seus efeitos legais.

4 Considerações finais

Com a aprovação deste modificativo, as recuperandas entendem ser plenamente possível a alienação dos ativos com maior velocidade para quitação dos credores, em preços e condições razoáveis para o devido cumprimento do plano, que terá também o desenvolvimento das atividades das recuperandas para o soerguimento de suas dívidas demonstrando sua total viabilidade.

É o relatório.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.









Humberto Martiniano da Silva – contador

CPF: 278.802.088-01

CRC: 1SP249000


Francisco Fernandes –

anuente CPF: 054.887.888-91



PRIMEIRO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM 6 DE JULHO DE 2018 E HOMOLOGADO EM 31 DE JULHO DE 2018

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones along the right edge.



Procedimentos para alienação

Os ativos elencados no item 4.1 serão alienados livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre seus ativos, nos termos do art. 60.º da Lei n.º 11.101/2005. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as RECUPERANDAS em quaisquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas.

Os ativos poderão ser alienados observando o disposto no art. 143 da Lei n.º 11.101/2005. O preço mínimo ou lance deverá ser equivalente a **no mínimo, 70% (setenta por cento) dos valores de avaliação.**

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



[Handwritten signatures in blue ink]

Nesse ponto, fora formalizada proposta de compra dos imóveis descritos nas matrículas 3867, 3868, 3869, 3870, 3871, 3877, 3878, 3879, 3880 e 3881, correspondentes a 19.998, 40 hectares, de Correntina na Bahia pelo valor bruto de **R\$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais) a vista, já incluindo 2% (dois por cento) com despesas de corretagem e intermediação, a proposta fora feita pelas empresas NOVA BRASIL IMOBILIÁRIA S/A, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.225.156/0001-52, e AUTO VIX PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.777.667/0001-07, o profissional que fez a intermediação e corretagem é Ruy Barbosa de Oliveira, portador da cédula de identidade R.G sob nº 9.433.519, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 304.063.906-49, devidamente inscrito no CRECI sob nº 08355, desde 19/02/2002.

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Ainda, fora formalizada proposta de compra*do imóvel denominado Fazenda Buriti, com 3.804,07 hectares, imóveis descritos nas matrículas 3872 e 3873 glebas 6 e 7, pelo valor de R\$ 6.467.000,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e sete reais); Ambas proposta para pagamento A VISTA;

Total de Ativos a serem alienados R\$ 40.467.000,00

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



TOINOLLI DO BRASIL
SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FISCAL E SPS



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Os valores não poderão ser pagos em juízo, conforme decisão proferida em 31 de julho de 2018, pelo juízo competente da Recuperação Judicial das Recuperandas, última parte as folhas 9448, assim descrita:

“ Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente as recuperandas, ficando vedados, desde já, qualquer depósitos nos autos.”

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Handwritten signatures in blue ink, including initials 'RS' and 'AMS', and a large signature 'Coagro'.

Diante disso, com a aprovação da venda acima referida, homologação e autorização judicial, e com a concordância do administrador judicial, os valores deverão ser depositados na conta bancária do escritório jurídico que patrocina as recuperandas, que será o responsável a realizar os pagamentos dos credores, **mediante supervisão e aprovação prévia do administrador judicial para realizar os pagamentos**



Os pagamentos serão realizados mediante a informação dos credores de seus dados bancários, sendo abatidos as despesas com transferências e outras taxas bancárias. Caso os credores desejem receber por procurador, deverão constituir com poderes específicos para recebimento do crédito decorrente deste processo de Recuperação Judicial, não sendo aceitas procurações antigas de processos trabalhistas, para participação e representação em assembleia geral de credores, ou outra qualquer, logo, a procuração deve ser específica, atualizada e com firma reconhecida para recebimento do crédito oriundo da recuperação judicial. As informações deverão ser enviadas para financeiro@moraesjradv.com.br e documentos entregues a Rua Bela Cintra 772 – sala 13 – Capital - SP



A conta que receberá os valores será da pessoa jurídica Moraes Júnior Advogados Associados, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.608.834/0001-35, do Banco do Brasil, agência 0384-0, Conta Corrente 27510-7.

Após o depósito dos valores, o juízo será informado em 24 (vinte e quatro) horas para a expedição da devida carta de arrematação e mandado de imissão na posse para as empresas arrematantes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'RS', 'L', and '2'.]



Manutenção das Demais Cláusulas

Ficam mantidas, ratificadas e consolidadas, todas as demais cláusulas não alteradas por este modificativo, homologadas em assembleia geral de credores realizada em 06 de julho de 2018, devidamente homologadas em 31 de julho de 2018, sem exceção de nenhuma, surtindo todos os seus efeitos legais.



TONOLLI DO BRASIL
Indústria e Comércio de Metais Ltda



Imóvel de N. S. Sabará		<ul style="list-style-type: none"> • Imóvel N. Sra. Sabará – São Paulo – SP – Recuperanda Italmagnésio • 7.088 m² (232.522) / 1.370 m² (232.521) • Terreno plano • Favorável para indústria e/ou comércio • Fácil acesso com centros comerciais e transporte público na região 	
Imóvel de Cocos		<ul style="list-style-type: none"> • Cocos – BA – Recuperanda Planta 7 • 11.456 hectares • 3 glebas individualizadas e com documentação • Possui georreferenciamento e reserva legal definida e regularizada • Área com lençóis freáticos • Não plantio e a vegetação é a típica da região. Porém, possui características para agricultura. 	
Ativos Industriais		<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos não operacionais destacados do laudo apresentado 	

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]



TONOLLI DO BRASIL
Indústria e Comércio de Metais Ltda



Imóvel de Bragança	354	<ul style="list-style-type: none"> • Bragança Paulista – SP – Recuperanda Italmagnésio • 11.580 m² • Terreno inclinado com 3 níveis distintos 	
Imóvel de Jacaré		<ul style="list-style-type: none"> • Jacaré – SP – Recuperanda Tonolli • 112.700 m² • Terreno predominantemente plano • Favorável para instalação de indústria e/ou comércio • Acesso pela Rod. D. Pedro I em via asfaltada • Região com fábricas e propriedades rurais 	
Imóvel de Caçapava		<ul style="list-style-type: none"> • Caçapava – SP – Recuperanda Tonolli • 487.700 m² (1.397 – 342.500 m² / 1.228 – 145.200 m²) • Terreno plano • Favorável para instalação de indústria e/ou comércio • Acesso pela Rod. Dutra em via asfaltada • Região com fábricas e condomínios residenciais (Nova Caçapava) • Imóvel em processo de desocupação. 	

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]



Total de Ativos Restantes

R\$ 192.199.259,89

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures in blue ink]



Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.

PASSIVO TRABALHISTA CLASSE I

DATA LIMITE PARA PAGAMENTO 24/08/2019

PENALIDADE CONVOLAÇÃO EM FALENCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



EFEITOS DA FALÊNCIA
ORDEM DE PREFERENCIA LEI 11.101/2005

1º PAGAMENTO DE CREDORES CLASSE 1 LIMITADO A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS

2º FISCO ESTIMADO EM R\$ 1.237.765.896,23

3º QUIROGRAFÁRIOS

Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page.



COM A FALÊNCIA POUCOS CREDORES RECEBERÃO APENAS PARTE DE SEUS CRÉDITOS

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'ARS', 'RMS', and others, scattered across the right side of the page.]